

Res
3309 4

**Ley das sisas que se hão de pagar das mercado-
rias que se leuam pera fora do Reyno.**



Om Sebastiam per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, da quem & da lem mar em Affrica, Senhor de Guinee & da conquista nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &c. Faço saber que pollos grãdes gastos & despesas que el Rey meu senhor & auô que sancta gloria aja fez, & eu tenho feyto assi

na conquista & conseruação do estado da India, & defensam dos meus lugares Dafrica & da costa deste Reyno, & do Reyno do Algarue, & de outros portos & lugares de meus senhorios, como na guerra que continuamete per mandado del Rey meu senhor & auô nas ditas partes se fez, & ora per meu mandado se faz contra mouros & turcos immigos de nossa sancta se por terra & por mar cõ muytas & grossas armadas, ho dito senhor Rey meu auô & eu fizemos diuidas de grande conthia, das quaes se deue ainda muita parte & vão em muito crecimeto pollos interesses q dellas se pagam. E por inda durarem as ditas causas, & ser necessario resistir com mayor força aos turcos & mouros que vem com grandes armadas á costa do Reyno do Algarue & a outros lugares de meus senhorios: porque se a isso se nam acodisse & os dey xassem andar liuremente polla dita costa & pollos outros portos de meus Reynos se seguiria a elles grande perjuizo, & se impediria ho trato & nauegação de meus vassallos & subditos. E por as rendas do patrimonio da coroa destes Reynos estarem muito diminuydas, polla grande parte q dellas he vendida pera suprimeto dos ditos gastos & despesas, por se não dar oppressam a meus pouos, & minha fazenda estar ao presente, de maneyra que per nenhũa via se podê per ella remediar & prouer as cousas que sam necessarias pera sostentameto destas necessidades & de meu estado. Pratiq

A per

pervêzes cõ os do meu cõselho a maneira de q̃ se poderião remedi-
ar & suprir as ditas necessidades, & assente y q̃ hũa das cousas de
menos inconuenientes, & em que meus vassallos & subditos po-
diam receber menos oppressão, era ordenar que se pagasse hũa di-
zima de todas as mercadorias, mantimentos, & cousas de qualq̃r
calidade que fossem, que se tirassem & leuassem destes Reynos pe-
ra fora delles, pollos portos da terra, & pollos Rios & már per que
partem estes Reynos com os de Castella . Tendo tambem nisso
respeyto q̃ el Rey de Castella meu muito amado & prezado tio or-
denou nouamente no anno de cincoenta & noue, que de todas as
mercadorias, mantimentos, & cousas q̃ entrassem dos ditos Rey-
nos de Castella nestes Reynos per terra, rios, & már q̃ os diuidem
& assi das que se tirassem destes Reynos pera os ditos Reynos de
Castella, pollos ditos portos lhe pagassem o dizimo, sem átee ho-
dito tempo lhe pagarem dereyto algum. Pollo q̃ ordeno & man-
do q̃ daqui em diate em quãto as ditas necessidades durarẽ, ou eu
nãõ mandar o cõtrairo, se pague hũa dizima pera mi & pera a co-
roa de meus Reynos, de todas as mercadorias, mantimentos, es-
peciarias, & quaesquer outras cousas de qualq̃r calidade q̃ sejam
posto q̃ sejam da India q̃ quaesq̃r pessoas leuarem & tirarẽ destes
Reynos pera fora delles pollos ditos portos da terra, rios, & már
que diuidem estes Reynos com os ditos Reynos de Castella.

E as pessoas q̃ leuarem & tirarem as ditas mercadorias, mânti-
mẽtos & cousas de q̃ hãõ de pagar a dita dizima por saida (como
acima he dito) nam ficarão por yssõ desobrigadas de lealdar as di-
tas mercadorias, mantimẽtos, & cousas pera trazerem o retorno
dellas a estes Reynos & pagarem nos portos delles es direitos co-
mo pollo regimẽto de minha fazenda sãõ obrigados. E isto se nãõ
entenderãõ nos mantimentos q̃ estãõ geiros tirarem da q̃lles, q̃ per
minhas ordenações & Regimẽtos se podem tirar do Reino, por
q̃ estes taes nam terãõ obrigaçãõ de lealdar tendo metido tantas
mercadorias ou mantimẽtos q̃ valham a conthia dos mântimẽtos
que assi tirarẽ, & pagarãõ a dizima dos ditos mantimẽtos por sa-
y da semente, & serãõ obrigados a sair pollos portos per onde en-
trarãõ pera se saber como comprirão com a dita obrigaçãõ.

E porem

E porem minha tenção não he que per esta prouifam se possa tirar de stes Reynos pera fora delles cousa algũa das que per minhas ordenações, regimentos, & prouifões he mandado q se não tirem, & dando eu licença pera se tirarem algũas das ditas cousas, se cõprita acerca do tirar & pagar dos dereitos dellas, esta minha prouifam & as mais prouifões que sobre yfso passar.

E ey por bem q a dita dizima que afsi hão de pagar, per sayda se arrecade nas alfandegas dos portos da terra q ora sam ordenadas, & eu ao diante ordenar pollos officiaes dellas, os quaes assy no despacho das ditas cousas, como na arrecadaçã da dizima dellas, guardarão a ordem & maneira que lhe será dada per meu regimento.

E as pessoas que forem moradores nas comarcas dantre douro & minho & trallos montes, & leuarem as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas pera fora do Reyno, sayrão cõ ellas pollos portos & alfandegas da cidade de Miranda do douro, & da villa de freyxo despada cincta, & da cidade de Bragança, & os moradores dantre douro & minho poderão tambem sair polla alfandega & porto da villa de Valença de minho.

E os q forem moradores na comarca da Beyra, as tirarão pollos portos & alfandegas das villas do Sabugal & Dalmeida.

E os que forem moradores na comarca dante tejo & guadiana, na pollos portos & alfandegas da cidade Deluas, & das villas Doliuença Arnonches & Serpa.

E os da comarca da estremadura poderão tirar as ditas cousas por qualqr dos portos das ditas quatro comarcas dantre douro & minho, trallos montes, Beira, antre tejo & guadiana per q acima he dito que as tirem os moradores das ditas comarcas.

E os do Reyno do Algarue tirarão as ditas cousas pollo porto da villa de Castro marim, em que ora nouamente tenho ordenado que aja alfandega.

231

E as pessoas que forem moradores nas ilhas, & em quaesquer outros lugares de meus senhorios, poderão tirar as ditas cousas por qualquer dos portos da terra das ditas comarcas em que comprarem as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas assi & da maneyra que as podem tirar os moradores dellas, & polla dita maneyra poderão fazer os estrangeyros que tirarem as ditas cousas pera fora destes Reynos.

Pollas quaes alfandegas & portos acima declarados, poderão as ditas pessoas tirar & leuar as ditas mercadorias, mantimentos & cousas na maneyra sobredita, & não por outros algũs portos, & isto porem se não entenderá no pescado & sal que se deste Reyno tirar, porque as pessoas que ho leuarem assi naturaes como estrangeyros, poderão tirar o dito pescado & sal por quaesquer portos & alfandegas que mais quizerem, & tirandoo por algũa das alfandegas que nam ouer sello, nam terão obrigação de lealdar o dito pescado & sal pera auerem de meter o retorno da valia delle, & pagarão sômente a dizima per sayda.

E quanto ás mercadorias, especiarias, mantimentos, & quaesquer outras cousas que algũas pessoas tirará desta cidade de Lisboa pera fora do Reyno pollos ditos portos. Ey por bem que as despachem na casa da India, & paguem nella o direito da dita dizima ao Recebedor que eu na dita casa pera yssõ ordenar, sobre o qual se carregará em receyta pollo escriptão do seu cargo, conforme ao regimento que lhe pera yssõ será dado, & da dita receyta passará o dito escriptão certidão a cada hũa das ditas pessoas afinada per elle & pollo feytor da dita casa da India, & pollo dito Recebedor em que declare as mercadorias, mantimentos, & cousas que a tal pessoa despachar, & a qualidade, conto, & peso dellas, & a conthia que montar na dizima que assy pagar, & como a tal conthia fica carregada em receyta sobre o dito Recebedor, & pol la dita certidão na dita maneyra passada, lhe serão as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas despachadas nos portos da terra per onde as tirarem, conforme ao Regimento que pera isso será dado aos officiaes dos ditos portos.

E porque

E porque eu tenho ordenado q̄ se faça em cada hũ anno nesta cidade aualiação das ditas mercadorias, especiarias, mantimentos, & cousas q̄ se destes Reynos tirarem pera fora delles pollos ditos portos da terra, pera conforme á dita aualiação se pagar a dita dizima, asfi na dita casa da India, como nas alfandegas dos ditos portos onde se ouuer de pagar. Ey por bem & mando que os officiaes da dita casa da India & das alfandegas dos ditos portos despachem as ditas mercadorias, especiarias, mantimentos, & cousas, & arrecadem os dereytos dellas conforme as ditas aualiações que lhe em cada hum anno serão enuiadas de minha fazêda asfinadas per hum dos vedores della.

E querendo as ditas pessoas que asfi tirarem as ditas mercadorias, especiarias, mantimentos, & cousas pollos ditos portos pagar a dizima dellas nas mesmas cousas que asfi ouuerem de tirar antes que a dinheyro, conforme á dita aualiação em que forem auallados em cada hum dos ditos años, o poderão fazer, & os officiaes da dita casa da India, & das alfandegas receberão das partes a dita dizima nas ditas cousas, & se carregará em receita sobre os ditos recebedores, com declaração da callidade, cõto, peso, & aualliação dellas, & nas certidões do despacho q̄ passarem ás ditas pessoas se declararão as cousas q̄ despacharão, & como pagarão nellas a dita dizima, & em q̄ cousas, & como ficão carregadas em receita sobre os ditos recebedores, cõforme aos assêtos da dita receita, & as ditas certidões serão asfinadas pollos ditos feitor & officiaes & pollos officiaes das ditas alfandegas onde asfi despacharem. E as ditas pessoas q̄ asfi leuarem as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas pera fora destes Reynos, seram auisadas que com as ditas mercadorias se vão dereyto aos lugares das alfandegas & portos por onde ouuerem de sair, & em chegando a elles com suas carregas, antes que descarreguem se irão á casa da alfandega do lugar que for, & nella descarregarão & meterão as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas, & requerão ao juiz & officiaes da dita alfandega q̄ lhe despachê as ditas mercadorias, mantimentos & cousas, aos q̄es mádo q̄ no dito dia & ora em q̄ as ditas pessoas

foas chegarem ao dito lugar lhas dizimem & despachem sem se acuparê em outra algũa cousa ate de todo serem despachadas, & nam o comprindo elles assi, & dilatandolhe o dito despacho per qualquer via q̄ seja, encorrerão pollo mesmo caso em pena de perdimento de seus officios.

E qualq̄r mercador ou pessoa outra assy natural como estrangeiro que tirar & levar as ditas mercadorias, mantimêtos, & cousas pera fora destes Reynos per outro algum porto ou lugar senã pollos portos & alfandegas limitados, conforme á repartiçãõ a tras declarada, ou posto que faya com ellas pollos ditos portos, se as ditas mercadorias, mantimêtos, & cousas nam farem ás casas das ditas alfandegas, & despachadas nellas pollos officiaes das ditas alfandegas (como acima he dito) será preso até minha merce, & perderá por isso pera minha fazêda todas as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas, & as bestas em que as levar sendo suas, & alem disso perderá pollo mesmo caso pera mi todos seus beês a fsi mouees como de rayz: & tendo os ditos beês sem meus Reynos, lhe serão logo escritos & tomados pera mi. E sendo as ditas mercadorias, mantimêtos, & cousas achadas dêtro da arraya destes Reynos em algũas casas que estiuerem alem das ditas alfandegas pera as arrayas dos Reynos de Castilla sem serem despachadas pollos officiaes das ditas alfandegas, as raes casas & as herdades em que as ditas casas estiuerem, se perderam isso mesmo pera minha fazenda, & as pessoas cujas forem serão presos até minha merce, & as fazendas, casas, & erdades das ditas pessoas serão logo entregues aos meus almoxarifes a que pertencer. E mando aos contadores das comarcas & contadorias onde o tal acontecer, que as fação logo entregar aos ditos almoxarifes, & carregar sobre elles em receita. E os almocreues & pessoas que astas mercadorias, mantimêtos, & cousas leuarem & tirarem, não fã indopollos ditos portos limitados, conforme ao que acima dito he, ou as leuarê & tirarem sem primeiro serem despachadas per meus officiaes na maneyra sobredita, perderam por yfso as bestas em que as leuarem, & encorrerão em perdimento de todas suas fazêdas pera mi, as quaes se arrecadarão na maneyra acima dita.

E sendo

12
E sendo as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas achadas, ou tomadas pollos alcaides das sacas, ou per outras quaesq̄r peffoas que o descubrao a meus officiaes, auerão a terça parte de tudo o que assi acharem, tomarem, & fizerem vir a boa arrecadação, sendo as partes condenadas em perdimentos dellas per sentença, de que não aja apellação nem agrauo.

E tudo o q̄ está prouido & mandado per minhas ordenações, & prouisões, & polo regimento de minha fazenda acerca dos de reitos & arrecadação delles das coufas q̄ entram pollos ditos portos da terra, se comprirá & guardará como se nelles contem, em quanto nam forem em contrairo desta minha prouisam, a qual quero, cy por bem, & mando q̄ se cumpra & guarde, sem embargo de quaesq̄r ordenações, regimentos, & prouisões q̄ em contrairo aja. E mando ao chanceler moor q̄ a pobrique em minha chancellaria, & enuie logo cartas como o trellado della sob seu final & meu sello aos contadores das comarcas, & contadorias de meus Reynos, & aos corregedores & ouuidores das ditas comarcas, & assi aos ouuidores das terras em que os ditos corregedores nam entram per via de correição, aos quaes contadores, corregedores, & ouuidores, mando q̄ a pobriquem nos lugares onde estiuerem, & a façam pobricar em todos oslugares de suas contadorias, comarcas, & ouuidorias, & registrar nos liuros dos contos & da chancellaria dellas, pera que a todos seja notorio. Dada na cidade de Lixboa, a tres dias do mes Dagosto . Iorge da costa a fez anno do nacimiento de nosso senhor Iesu xpo . De mil & quinhentos sesenta & tres. Manoel da costa o fez escreuer.

Fendo as ditas mercadorias mantimentos, & outras achadas,
ou tomadas pelos alcaides das facas, ou por outras que se derem
nos ducados de Alentejo, e Algarve, e fixarem em a boa arrecada
cao, sendo as partes condenadas em perdimentos dellas perden-
ter, de que não aja apellacao nem agravo.

Fundo o d'el Rey provido & mandado por minhas ordenações,
& prouisoes, & pelo regimento de minha fazenda acerca dos de-
tosos & arrecadação dellas das couzas de entram pelos d'itos por-
tos da terra se cumprira & guardada como nelle se contém, em
quanto não forem em contrario de dita minha prouisoem, a qual
d'el Rey por d'el Rey, & mandado de se cumprir & guardar, sem empar-
go de quacquer ordenações, regimentos, & prouisoes de em con-
trario. E mandado ao chanceler moor da popre que em minha
chancellaria, & em se logo cartas com orellado della sob seu si-
nal & men sello nos contraedores das comarcas, & contraoires de
meus Reynos, & nos corregedores & ouuidores das ditas comar-
cas, & assi nos ouuidores das terras em que os d'itos corregedores
não entram por via de correção, nos d'itos contraedores, correge-
dores, & ouuidores, mandado a popre que nos lugares onde esti-
verem, & a facam publicar em todos os lugares de suas comarcas
estas comarcas, & ouuidorias, & registrar nos livros de conatos &
de chancellaria della, para que a todos seja notorio. Dada na ci-
dade de Lisboa a tres dias do mes de Agosto. Jorge de colla ator
ano do nacemento de n'osso senhor Jho xpo. De mil & quinhẽ
tos setenta e tres. Manoel de colla o executor.

Res
3309-1 ✓